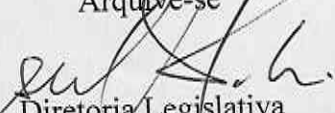
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.679 , de 30, 11, 21

Processo: 86.994

PROJETO DE LEI Nº. 13.414

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
08/12/21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.414

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>05/08/2021</i></p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>207</i>		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>10/08/2021</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>10/08/21</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>10/08/21</i></p>
<p>À <i>COSAP</i></p> <p>Diretor Legislativo <i>10/08/21</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>17/10/21</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>17/10/21</i></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 47103/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
10/08/2021

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/08/2021 *[Handwritten signature]*

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
09/11/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.414
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigoamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

Art. 1º. A Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.” (NR);

II – na parte normativa, serão acrescentados os seguintes dispositivos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. A vedação prevista no 'caput' deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares.

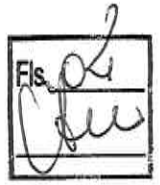
Art. 1º-A. Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O motivo dessa norma é sanitário, pois os pombos urbanos podem ser a causa direta de transmissão de doenças infecciosas ao homem, garantindo a sobrevivência e multiplicação de numerosas espécies de parasitas, e podem transmitir agentes patogênicos em ambientes rurais, residenciais e industriais.

[Handwritten signature: Douglas do Nascimento Medeiros]



(PL nº 13.414 - fl. 2)

São normalmente doenças com afinidade pelo sistema respiratório e que no desenvolver podem atingir o sistema nervoso central, e, em casos extremos, provocar a morte de pessoas.

As transmissões dessas doenças estão vinculadas principalmente à presença de fezes, tais como as doenças de Criptococose, Salmonelose e Histoplasmose.

O alimento e a água são fatores limitantes para a espécie. O bando tende a nidificar próximo ao local onde há fartura, a fim de gastar o mínimo de energia, por isso procura locais onde há grande circulação de pessoas e presença de comida no chão, o que explica a grande população de pombos no Centro da cidade.

Os efeitos deletérios trazidos pelos pombos urbanos incluem degradação de parques, jardins, veículos, edifícios, monumentos, estátuas, telhados, provocada pelo acúmulo de excretas e até ruptura de forros de casas, igrejas e outras construções.

Sala das Sessões, 05/08/2021.


DOUGLAS MEDEIROS



Fis. 05
14
a

LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18,07,14	a



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 207

PROJETO DE LEI Nº 13.414

PROCESSO Nº 86.994

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, pois trata-se de norma que proíbe tanto a alimentação quanto a manutenção de abrigo para alojamento de pombos urbanos, visando alertar sobre os riscos à saúde causados pelas infestações destas aves, que são a causa direta da transmissão de doenças infecciosas.

Assim, o projeto em questão é de competência legítima da Câmara dos Vereadores, que assume o condão de garantir a saúde pública dos munícipes, importando assim em norma de **interesse local**, que é de competência municipal.

Neste aspecto, conforme a Constituição Federal, os municípios podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos



limites do predominante interesse local, de acordo com seus arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II.

Assim, o caso em tela trata-se tão somente de atribuição que é típica do legislativo municipal, uma vez que não há imposição de obrigações ao Poder Executivo, e não caracteriza ingerência na gestão administrativa, tampouco invasão de competência reservada ao chefe do Executivo municipal.

Neste aspecto, trazemos à colação da decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP, na ADIN nº 20351666420208260000, em 24 de fevereiro de 2021, sob a relatoria do Desembargador Jacob Valente, que versou matéria correlata, cuja ementa ora reproduzimos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 1.808, de 29 de novembro de 2019, do Município de Taquarituba, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que determinou a publicização na internet de lista de espera de agendamentos de consultas/exames na rede municipal de saúde - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar divulgação de listagens de pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas da rede municipal – Não ocorrência – Lei objurgada que disciplina interesse local dentro da competência suplementar autorizada na forma do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, antes a preexistência da Lei Federal nº 8.080/90 que suplanta a exigência do inciso XII do artigo 24 da Carta Maior – Situação,



ainda, que há convergência com as Leis Federais nºs 12.527/2011 (acesso à informação) e 12.965/2014 (marco civil na internet) - Possibilidade de iniciativa de projetos de lei nessa matéria por parte de integrante do Poder Legislativo, conforme Tema 917 em repercussão geral no S.T.F. – Lei impugnada que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo – Inconstitucionalidade inexistente - Ação julgada improcedente.” (grifo nosso).

Por conseguinte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante à competência suplementar da matéria e o tema ser de interesse local.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

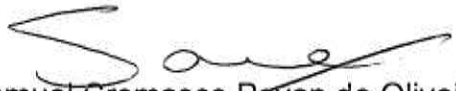
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, da L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos






Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO


fls. 09



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.994

PROJETO DE LEI Nº 13.414, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-08-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votorantim"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.994

PROJETO DE LEI Nº 13.414, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.


A justificativa, inserta nas fls. 03/04, explica que o presente projeto tem como objetivo alterar a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves que podem ser a causa direta de transmissão de doenças.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**


Sala das Comissões, 17/08/2021

APROVADO
17/08/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 13.414 – DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

Autor: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 86.994



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.414

(Douglas Medeiros)

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.” (NR);

II – na parte normativa, serão acrescidos os seguintes dispositivos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§2º. A vedação prevista no ‘caput’ deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares.

Art. 1º-A. Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de dois mil e vinte e um (09/11/2021).

[Handwritten signature]
FÁBIO TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.414

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Salvina*

RECEBEDOR: *Andee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 1º / 12 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 15

Oris

Ofício GP.L n.º 305/2021

Processo SEI n.º 18.440/2021

Câmara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 87674/2021
Data: 02/12/2021 Horário: 17:43
Administrativo -

Jundiá, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
02/12/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.679, objeto do Projeto de Lei nº 13.414, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.679, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

(Douglas Medeiros)

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigo e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.” (NR);

II – na parte normativa, serão acrescentados os seguintes dispositivos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§2º. A vedação prevista no ‘caput’ deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares.

Art. 1º-A. Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/12/21	Olis

PROJETO DE LEI Nº. 13.414

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 05/08/2021 Jlu
fls 06 à 09 em 09/08/2021 fl. 10 em 10/08/21 Jlu
fl. 11 em 18/08/2021 e qvome fls 12 em 05/10/21 Jlu
fls 13 e 14 em 9/11/21 Jlu
fls. 15 e 16 em 03/12/21 Cis.

Observações: